



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2487/2001

Ementa

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO.

Data da Norma

23/08/2001

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

28/02/2007

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 2932/2007](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

LEI Nº 2.487, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 74/01, de autoria do Vereador Francisco das Chagas Azevedo)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.560, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", que será comemorada anualmente, de 1 a 7 de agosto.

Art. 2º - A Semana instituída na presente lei, passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º - Os objetivos da "Semana Municipal do Aleitamento Materno" são:

- I. *Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;*
- II. *apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;*
- III. *sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.*

Art. 4º - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2001.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo